



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**Resolução nº 18/2014, de 18 de dezembro de 2014.
Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos
Municípios do Estado do Ceará de 19 de dezembro de 2014.**

Dispõe sobre o Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Waldemar Alcântara.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, incisos XXVII, XVIII e XX, e art. 3º, da Lei Estadual nº. 12.160, de 04 de agosto de 1993, bem como seu Regimento Interno, art. 5º, inciso XI, art. 6º, e art. 11, incisos VI e VII,

Considerando que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, no exercício de suas atribuições constitucionais, realiza atividades e ações no sentido de promover a capacitação, treinamento e o desenvolvimento profissional dos servidores públicos do Tribunal, dos servidores dos municípios do Estado do Ceará, assim como da sociedade em geral;

Considerando a imprescindibilidade de promoção de ações que garantam o aperfeiçoamento contínuo dos servidores e Membros desta Corte de Contas, assim como a realização de cursos e atividades relacionadas à capacitação dos servidores da Administração Pública dos municípios;

Considerando a necessidade de desenvolvimento de atividades de pesquisas e estudos sobre questões relacionadas ao controle externo da Administração Pública, inclusive nos aspectos relacionados ao controle social;

Considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de controle social, visando à melhor e mais eficiente utilização dos recursos públicos;

RESOLVE,

Art. 1º. Fica criado Instituto destinado essencialmente à promoção do aperfeiçoamento profissional, operacional e tecnológico dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará e dos servidores dos municípios do Estado do Ceará, com a designação Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Waldemar Alcântara.

Parágrafo Único. Nesta Resolução, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará será referido como TCM/CE.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Art. 2º. O Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Waldemar Alcântara, diretamente subordinado à Presidência do TCM/CE, terá as seguintes atribuições:

I – Organização, administração e/ou realização de cursos de treinamento, capacitação e de aperfeiçoamento, como também cursos de pós-graduação lato e stricto sensu, para os servidores do TCM/CE e dos servidores da Administração Pública dos municípios do Estado do Ceará;

II – Desenvolvimento de atividades de pesquisas e estudos sobre questões relacionadas com as técnicas de controle interno e externo da Administração Pública;

III – Promoção e organização de simpósios, jornadas, seminários e eventos similares;

IV – Fornecer capacitação para a sociedade em geral, no interesse superior da administração pública;

V – Auxílio às entidades responsáveis pela realização dos concursos públicos de provas ou de provas e títulos, para ingresso no quadro de servidores do TCM/CE e outros órgãos e entidades da Administração Pública municipal;

VI – Apoio à Assessoria de Imprensa do TCM/CE na produção das publicações e informativos do órgão, inclusive na realização de programas em emissoras de rádio e televisão;

VII – Organizar e administrar a biblioteca e centro de informação e documentação;

VIII – Elaborar e distribuir o material institucional do Tribunal;

IX – Implementar a política de capacitação e desenvolvimento profissional instituída pelo Tribunal.

Parágrafo único. Para cumprimento das atividades previstas neste artigo, o Instituto poderá celebrar convênios com órgãos ou entidades congêneres e Instituições de Ensino Superior, brasileiras ou estrangeiras, objetivando compartilhamento de experiências, conhecimentos, informações e outros interesses comprometidos com a sua finalidade institucional.

Art. 3º. Compor-se-á o Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Waldemar Alcântara pela seguinte estrutura organizacional:



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

- I** – Diretoria;
- II** – Conselho Consultivo Pedagógico;
- III** – Coordenadoria Operacional;
- IV** – Coordenadoria Técnica e Pedagógica;
- V** – Gerência de Projetos, Pesquisa e Extensão;
- VI** – Gerência de Atividades Pedagógicas;
- VII** – Gerência de Biblioteca e Documentação.

Art. 4º. A Diretoria será composta por um Diretor Presidente e um Diretor Executivo.

§1º. A função de Diretor Presidente será privativa de Conselheiro, designado pela Presidência do Tribunal, com aprovação do Plenário, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º. O Diretor Executivo será indicado pela Presidência do Tribunal, preferencialmente dentre servidores do órgão, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§3º. Em auxílio à Diretoria, o Instituto contará com a estrutura de pessoal necessária ao desempenho das suas atribuições, distribuídas em nível de assessores, coordenação e gerências operacionais, na forma a ser estabelecida em ato específico.

Art. 5º. O Conselho Consultivo Pedagógico será composto pelos seguintes membros:

- I** – O Diretor Presidente do Instituto;
- II** – Um Auditor Substituto de Conselheiro;
- III** – O Diretor Executivo do Instituto;
- IV** – Um representante do quadro de pessoal do TCM/CE;
- V** – Um representante do quadro docente das Universidades Estaduais do Ceará (UECE, UVA ou URCA);



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

VI – Um representante do quadro docente da Universidade Federal do Ceará (UFC);

VII – Um representante do quadro docente de instituição de ensino superior de natureza privada;

VIII – Um representante da Universidade do Parlamento vinculada à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará..

§1º. A designação do Auditor Substituto de Conselheiro para o Conselho Consultivo Pedagógico será feita pela Presidência do Tribunal.

§2º. O representante do TCM/CE será indicado por sua Presidência.

§3º. Os nomes dos representantes relacionados a partir do inciso V deste artigo serão referendados pelas respectivas Instituições de Ensino Superior, a convite do TCM/CE.

§4º. O mandato dos membros do Conselho Consultivo Pedagógico será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§5º. A função de Presidente do Conselho Consultivo Pedagógico será privativa do Diretor Presidente do Instituto.

§6º. O Auditor Substituto de Conselheiro substituirá o Conselheiro Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 6º. Compete ao Diretor Presidente:

I – aprovar as políticas de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento, para as áreas de administração e de fiscalização;

II – aprovar o plano anual de ações dirigidas ao aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional;

III – aprovar a indicação de colaboradores e instrutores pelo Diretor Executivo;

IV – aprovar possíveis alterações de diretrizes no cronograma de atividades ou na política da atividade pedagógica;

V – firmar contratos, convênios ou acordos similares com entidades de ensino e pesquisa, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

que relacionados com as atividades finalísticas do Instituto;

VI – prover o Instituto com recursos materiais e humanos necessários ao desenvolvimento satisfatório das atividades que lhe sejam próprias, inclusive de divulgação institucional;

VII – determinar medidas de apoio técnico específico e logístico às entidades responsáveis pela realização de concursos públicos de ingresso no quadro de servidores no Tribunal e outros órgãos da Administração Pública e municipal.

Parágrafo único. Em suas ausências e impedimentos, o Diretor Presidente será substituído pelo Auditor Substituto de Conselheiro que for membro do Conselho Consultivo Pedagógico.

Art. 7º. Compete ao Diretor Executivo:

I – elaborar plano anual de ações dirigidas ao aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional no âmbito da Administração Pública;

II – definir e acompanhar a execução do cronograma anual de atividades;

III – formular propostas de atividades a serem desenvolvidas, com a participação dos órgãos e entidades da Administração Pública e/ou seus servidores;

IV – indicar profissionais, servidores públicos ou não, que possuam a capacitação técnica necessária para participarem, como instrutores ou conferencistas, das atividades previstas na programação anual.

Art. 8º. Cabe ao Conselho Consultivo Pedagógico discutir e propor providências a respeito:

I – da execução das políticas de que trata o Art. 6º, inciso I;

II – do plano de ações dirigidas ao aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional;

III – da difusão e auxílio das atividades do Instituto;

IV – de critérios para seleção dos profissionais que atuarão junto ao Instituto;

V – de eventuais medidas que se façam necessárias para o



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

desenvolvimento otimizado das atividades do Instituto;

VI – do relatório anual de atividades.

Art. 9º. À Coordenadoria Operacional, chefiada por um Coordenador, compete orientar e supervisionar as atividades dos núcleos operacionais do Instituto, bem como:

I – Executar todas as ações de capacitação presencial e a distância;

II – Coordenar a equipe de instrutores nas ações de capacitação;

III – Acompanhar a avaliação dos cursos e dos instrutores;

IV – Coordenar a distribuição do material institucional do Tribunal;

V – Administrar o material de consumo e permanente destinado ao Instituto.

Art. 10. À Coordenadoria Técnica e Pedagógica, chefiada por um Coordenador, compete orientar e supervisionar as atividades dos núcleos técnicos do Instituto, bem como:

I – Elaborar, implantar e acompanhar as normas pedagógicas e metodológicas dos cursos (presencial e a distância);

II – Coordenar a elaboração de publicações e editorações de material institucional do Tribunal;

III – Elaborar, implantar e acompanhar os projetos de estudo e pesquisa do Instituto;

IV - Estimular o debate sobre assuntos relacionados essencialmente com as atividades de gestão pública e de controle interno e externo, através da formação de grupos de estudos e da realização de eventos de caráter educacional, cultural e técnico didático-pedagógico;

V – Coordenar a divulgação de trabalhos científicos elaborados pelos Membros e servidores do TCM/CE, em revistas especializadas e em meios informatizados, colaborando também com a Assessoria de Imprensa do Tribunal na produção de seus informativos e publicações;

VI - Estruturar o Banco de Potencial dos servidores;



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

VII - Consolidar as propostas prioritárias do plano anual de capacitação;

VIII - Prestar auxílio ao Diretor Executivo para a indicação dos nomes dos instrutores com os respectivos perfis, competências e habilidades, comprovados mediante *curriculum vitae*.

Art. 11. À Gerência de Projetos, Pesquisa e Extensão, dirigida por um Gerente, compete:

I – Gerenciar projetos de estudos e pesquisas voltados, preferencialmente, para o desenvolvimento organizacional do TCM/CE e o aperfeiçoamento profissional dos seus Membros e servidores;

II – Gerenciar a divulgação de trabalhos científicos elaborados pelos Membros e servidores do TCM/CE, em revistas especializadas e em meios informatizados, colaborando também com a Assessoria de Imprensa do Tribunal na produção de seus informativos e publicações;

III – Organizar cadastro de pesquisadores e entidades congêneres;

IV – Manter atualizado o Banco de Potencial dos servidores para atuação docente;

V – Elaborar relatório trimestral das atividades desenvolvidas;

VI – Outros encargos que lhe sejam atribuídos ou que constem de ato normativo.

Art. 12. À Gerência de Atividades Pedagógicas, dirigida por um Gerente, compete operacionalizar os procedimentos necessários às ações de capacitação, em especial:

I – Executar as propostas prioritárias do plano anual de capacitação;

II – Estruturar o cronograma de atividades de cada exercício;

III – Executar as ações de capacitação, presenciais ou a distância;

IV – Coordenar a equipe de instrutores nas ações de capacitação;

V – Estruturar o processo de avaliação das ações de capacitação e desenvolvimento profissional e de avaliação de desempenho dos instrutores;



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

VI – Organizar e manter os papéis de trabalho relativos aos cursos e outras ações de capacitação;

VII – Elaborar relatório trimestral das atividades desenvolvidas;

VIII – Desempenhar outros encargos que lhe sejam atribuídos ou que constem de ato normativo.

Art. 13. À Gerência de Biblioteca e Documentação compete planejar, coordenar e controlar as atividades de informação vinculadas ao acervo bibliográfico e aos demais meios documentais sob sua guarda.

Parágrafo único. A Biblioteca integra a Gerência de Biblioteca e Documentação, tendo seu funcionamento regulamentado em ato específico.

Art. 14. O Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Waldemar Alcântara será mantido com recursos do orçamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, podendo contar, ainda, com fontes alternativas de receita.

Art. 15. O inciso XI, do art. 4º, da Resolução nº 08/1998, de 1º de outubro de 1998 (Regimento Interno do TCM/CE), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...):

XI – O Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Waldemar Alcântara."

Art. 16. O inciso XVI, do art. 1º, da Resolução nº 10/2007, de 13 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XVI – Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Waldemar Alcântara:

- a) Diretoria;*
- b) Conselho Consultivo Pedagógico;*
- c) Coordenadoria Operacional;*
- d) Coordenadoria Técnica e Pedagógica;*
- e) Gerência de Projetos, Pesquisa e Extensão;*
- f) Gerência de Atividades Pedagógicas;*
- g) Gerência de Biblioteca e Documentação."*

Art. 17. O art. 6º, da Resolução nº 10/2007, de 13 de dezembro de 2007,



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. O Comitê Gestor é órgão de assessoramento do Presidente do Tribunal nos assuntos relacionados com o planejamento e a tomada de decisões estratégicas, e dele participam o Diretor Geral, o Secretário, o Diretor de Fiscalização, o Diretor de Administração e Finanças, o Diretor de Tecnologia da Informação, o Diretor de Assistência Técnica e Planejamento, o Diretor Executivo do Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Waldemar Alcântara, o Chefe de Gabinete da Presidência, o Assessor Jurídico, o Assessor de Imprensa, o Controlador e o Ouvidor."

Art. 18. O art. 13, da Resolução nº 10/2007, de 13 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Compete ao Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Waldemar Alcântara:

I – Organização, administração e/ou realização de cursos de treinamento, capacitação e de aperfeiçoamento, como também cursos de pós-graduação lato e stricto sensu, para os servidores do TCM/CE e dos servidores da Administração Pública dos municípios do Estado do Ceará;

II – Desenvolvimento de atividades de pesquisas e estudos sobre questões relacionadas com as técnicas de controle interno e externo da Administração Pública;

III – Promoção e organização de simpósios, jornadas, seminários e eventos similares;

IV – Fornecer capacitação para a sociedade em geral, no interesse superior da administração pública;

V – Auxílio às entidades responsáveis pela realização dos concursos públicos de provas ou de provas e títulos, para ingresso no quadro de servidores do TCM/CE e outros órgãos e entidades da Administração Pública estadual e municipal, oferecendo-lhes apoio técnico específico e logístico;

VI – Apoio à Assessoria de Imprensa do TCM/CE na produção das publicações e informativos do órgão, inclusive na realização de programas em emissoras de rádio e televisão;

VII – Organizar e administrar a biblioteca e centro de informação e documentação;



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

VIII – Elaborar e distribuir o material institucional do Tribunal;

IX – Implementar a política de capacitação e desenvolvimento profissional instituída pelo Tribunal.

§1º. Compete ao Diretor Presidente:

I – aprovar as políticas de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento, para as áreas de administração e de fiscalização;

II – aprovar o plano anual de ações dirigidas ao aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional;

III – aprovar a indicação de colaboradores e instrutores pelo Diretor Executivo;

IV – aprovar possíveis alterações de diretrizes no cronograma de atividades ou na política da atividade pedagógica;

V – firmar contratos, convênios ou acordos similares com entidades de ensino e pesquisa, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que relacionados com as atividades finalísticas do Instituto;

VI – prover o Instituto com recursos materiais e humanos necessários ao desenvolvimento satisfatório das atividades que lhe sejam próprias, inclusive de divulgação institucional;

VII – determinar medidas de apoio técnico específico e logístico às entidades responsáveis pela realização de concursos públicos de ingresso no quadro de servidores no Tribunal e outros órgãos da Administração Pública estadual e municipal.

§2º. Compete ao Diretor Executivo:

I – elaborar plano anual de ações dirigidas ao aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional no âmbito da Administração Pública;

II – definir e acompanhar a execução do cronograma anual de atividades;

III – formular propostas de atividades a serem desenvolvidas, com a participação dos órgãos e entidades da Administração Pública e/ou seus servidores;

IV – indicar profissionais, servidores públicos ou não, que possuam a



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

capacitação técnica necessária para participarem, como instrutores ou conferencistas, das atividades previstas na programação anual.

§3º. Compete ao Conselho Consultivo Pedagógico dispor a respeito:

I – da execução das políticas de que trata o Art. 6º, inciso I, da Resolução que dispõe sobre o Instituto;

II – do plano de ações dirigidas ao aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional;

III – da difusão e auxílio das atividades do Instituto;

IV – de critérios para seleção dos profissionais que atuarão junto ao Instituto;

V – de eventuais medidas que se façam necessárias para o desenvolvimento otimizado das atividades do Instituto;

VI – do relatório anual de atividades.

§4º. À Coordenadoria Operacional compete:

I – Executar todas as ações de capacitação presencial e a distância;

II – Coordenar a equipe de instrutores nas ações de capacitação;

III – Acompanhar a avaliação dos cursos e dos instrutores;

IV – Coordenar a distribuição do material institucional do Tribunal;

V – Administrar o material de consumo e permanente destinado ao Instituto.

§5º. À Coordenadoria Técnica e Pedagógica compete:

I – Elaborar, implantar e acompanhar as normas pedagógicas e metodológicas dos cursos (presencial e a distância);

II – Coordenar a elaboração de publicações e editorações de material institucional do Tribunal;

III – Elaborar, implantar e acompanhar os projetos de estudo e pesquisa do Instituto;



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

IV - Estimular o debate sobre assuntos relacionados essencialmente com as atividades de gestão pública e de controle interno e externo, através da formação de grupos de estudos e da realização de eventos de caráter educacional, cultural e técnico didático-pedagógico;

V - Coordenar a divulgação de trabalhos científicos elaborados pelos Membros e servidores do TCM/CE, em revistas especializadas e em meios informatizados, colaborando também com a Assessoria de Imprensa do Tribunal na produção de seus informativos e publicações;

VI - Estruturar o Banco de Potencial dos servidores;

VII - Consolidar as propostas prioritárias do plano anual de capacitação;

VIII - Prestar auxílio ao Diretor Executivo para a indicação dos nomes dos instrutores com os respectivos perfis, competências e habilidades, comprovados mediante curriculum vitae.

§6º. À Gerência de Projetos, Pesquisa e Extensão compete:

I - Gerenciar projetos de estudos e pesquisas voltados, preferencialmente, para o desenvolvimento organizacional do TCM/CE e o aperfeiçoamento profissional dos seus Membros e servidores;

II - Gerenciar a divulgação de trabalhos científicos elaborados pelos Membros e servidores do TCM/CE, em revistas especializadas e em meios informatizados, colaborando também com a Assessoria de Imprensa do Tribunal na produção de seus informativos e publicações;

III - Organizar cadastro de pesquisadores e entidades congêneres;

IV - Manter atualizado o Banco de Potencial dos servidores para atuação docente;

V - Elaborar relatório trimestral das atividades desenvolvidas;

VI - Outros encargos que lhe sejam atribuídos ou que constem de ato normativo.

§7º. À Gerência de Atividades Pedagógicas compete:

I - Executar as propostas prioritárias do plano anual de capacitação;



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

II – Estruturar o cronograma de atividades de cada exercício;

III – Executar as ações de capacitação, presenciais ou a distância;

IV – Coordenar a equipe de instrutores nas ações de capacitação;

V – Estruturar o processo de avaliação das ações de capacitação e desenvolvimento profissional e de avaliação de desempenho dos instrutores;

VI – Organizar e manter os papéis de trabalho relativos aos cursos e outras ações de capacitação;

VII – Elaborar relatório trimestral das atividades desenvolvidas;

VIII – Desempenhar outros encargos que lhe sejam atribuídos ou que constem de ato normativo.

§8º. À Gerência de Biblioteca e Documentação compete planejar, coordenar e controlar as atividades de informação vinculadas ao acervo bibliográfico e aos demais meios documentais sob sua guarda.”

Art. 19. O inciso XII, do art. 14, da Resolução nº 10/2007, de 13 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. (...).

XII – No Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Waldemar Alcântara:

- a) Diretor Executivo, símbolo TCM-3;*
- b) 2 (dois) Coordenadores, símbolo TCM-4;*
- c) 1 (um) Gerente, símbolo TCM-5;*
- d) 1 (um) Gerente, símbolo TCM-6.”*

Art. 20. O §1º, do art. 2º, da Resolução nº 01/2009, de 05 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...).

§1º. A comissão, de que trata o caput, será formada pelo Coordenador de Gestão de Pessoas da Diretoria de Administração e Finanças, por servidor indicado pelo Diretor Executivo do Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Waldemar Alcântara e por servidor indicado pela Associação



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

dos Servidores do Tribunal de Contas dos Municípios.”

Art. 21. O inciso X, do art. 2º, da Resolução nº 06/2009, de 05 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...).

X – Setor: unidades administrativas de lotação no Tribunal (Gabinete da Presidência, Gabinetes dos Conselheiros, Procuradoria, Gabinetes dos Auditores, Diretoria Geral, Secretaria, Diretoria de Administração e Finanças, Diretoria de Fiscalização, Diretoria de Tecnologia da Informação, Diretoria de Assistência Técnica e Planejamento, Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Waldemar Alcântara, Controladoria e Ouvidoria).”

Art. 22. O inciso VIII, do art. 5º, e o art. 13, da Resolução nº 07/2009, de 05 de março de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. (...).

VIII – Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Waldemar Alcântara: 01 (uma) vaga de estagiário sênior, do curso de Biblioteconomia;

Art. 13. O Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Waldemar Alcântara promoverá atividades de integração entre os estagiários, e entre estes e os servidores do Tribunal, com a participação das instituições de ensino, objetivando, em especial, a plena ciência dos direitos e obrigações de que trata o Art. 16.”

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 18 de dezembro de 2014.